

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1597, DE 19 DE ABRIL DE 2.001.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE  
CERTIDÕES E ATESTADOS E DELEGA COMPETÊNCIA PARA  
SUA ELABORAÇÃO E ASSINATURA.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do  
Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada, nos casos descritos abaixo, competência para  
assinatura, em nome do DER/MG, aos servidores ocupantes dos  
cargos de:

I - atestado referente à homologação de condutor, de que trata o  
artigo 5º, § 3º, da Portaria nº 1.517, de 23/12/99:

a - transporte intermunicipal: Coordenador Regional ou, na sua  
ausência, o Chefe da Seção de Operação de Via;

b - transporte metropolitano: Diretor da Diretoria de Transporte  
Metropolitano;

II - demais atestados e certidões solicitados por terceiros: Vice-Diretor  
Geral.

Art. 2º - As certidões e os atestados serão emitidos mediante  
requerimento protocolado pelo solicitante.

Art. 3º - A elaboração do atestado citado no inciso I, do art. 1º é de  
responsabilidade da Coordenadoria Regional (alínea a) e da Diretoria  
de Transporte Metropolitano (alínea b).

Parágrafo único – O atestado deverá conter nome, matrícula e  
assinatura do servidor que o lavrar e do servidor designado no art. 1º.

Art. 4º - A elaboração dos atestados e certidões citados no inciso II,  
do art. 1º, é de responsabilidade da Diretoria gerenciadora da obra,  
serviço ou concessão objeto do documento solicitado, que deverá  
levantar e conferir os dados solicitados pelo requerente.

Parágrafo único: As certidões e os atestados deverão conter, também,  
o nome, matrícula e assinatura do responsável pela unidade que as  
lavar, do Diretor da respectiva área e do Vice-Diretor Geral.

Art. 5º - Cabe à unidade emitente da certidão ou atestado  
providenciar as assinaturas devidas e entregar o documento ao  
requerente.

Art. 6º - Nas cópias reprográficas que acompanharem as certidões  
deverá ser aposto carimbo de autenticação, na cor vermelha, com os

dizeres “confere com o original”, rubricado pelo servidor responsável pela lavratura do ato.

Parágrafo único - As cópias reprográficas de documentos não integrantes de certidões serão fornecidas mediante o recolhimento de valor especificado, pelo DER/MG, em Portaria própria.

Art. 7º - É terminantemente proibido:

- I - empréstimo de documentos constantes de processos;
- II - fornecimento, a terceiros, de qualquer documento em papel timbrado do DER/MG, atestando desempenho, capacidade ou produtividade, seja em termos qualitativos ou quantitativos, fora das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º - A omissão ou declaração falsa quanto à existência de fato ou de situação que resulte prejuízo para o DER/MG implicará no ressarcimento deste pelo Diretor da área responsável pelas informações prestadas ou pelo respectivo Coordenador Regional, independentemente das demais sanções legais.

Art. 9º - O disposto nesta Portaria não se aplica aos atos administrativos afetos à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 1.523, de 21 de janeiro de 2000.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2001.

ENGº MAURÍCIO GUEDES DE MELLO  
DIRETOR GERAL